

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 388/92 - Reautuado em 14.04.93  
INTERESSADA : Universidade Estadual Paulista "Júlio de  
Mesquita Filho"  
ASSUNTO : Retificação da denominação de Curso  
RELATOR : Cons. Celso de Rui Beisiegel  
PARECER CEE Nº 478/93 CETG APROVADO EM: 23/06/93

**CONSELHO PLENO**

1 - HISTÓRICO

A Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, por seu Magnífico Reitor, solicita a este Conselho a retificação da denominação do curso ministrado pela Faculdade de Engenharia e Tecnologia, "Campus" de Bauru, de "Curso de Tecnologia Elétrica, modalidade Eletrônica" para "Curso Superior de Tecnologia Elétrica -modalidade Eletrônica".

No encaminhamento do ofício referente ao reconhecimento do curso acima mencionado, a UNESP, por um lapso, denominou-o Curso de Tecnologia Elétrica - modalidade Eletrônica, razão pela qual o Parecer CEE nº 1170/92 e a Portaria Ministerial nº 1.704/92 autorizaram o reconhecimento do curso com esse nome.

PROCESSO CEE Nº 388/92

PARECER CEE Nº 478/93

2 - APRECIÇÃO

A Universidade é autônoma para criar seus cursos e dar lhes a denominação que julgar mais conveniente, quando esta não tiver sido fixada pelo Conselho Federal de Educação.

No presente caso, a alteração pretendida para o nome do curso atende também à Resolução CFE nº 12/80, que em seu artigo 1º estabelece:

"Artigo 1º - Os cursos de Formação de Tecnólogos, aprovados por este Conselho com base no artigo 1º e parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 5.540/68, passam a ser denominados Cursos Superiores de Tecnologia, com a qualificação correspondente, de conformidade com esta Resolução."

Por esta razão, somos favoráveis à alteração solicitada do nome do curso, devendo ser retificados o Parecer deste Conselho e a Portaria Ministerial que lhe concederam o reconhecimento.

PROCESSO CEE Nº 388/92

PARECER CEE Nº 478/93

3. CONCLUSÃO

Aprova se a retificação do Parecer CEE nº 1.170/92, substituindo-se a denominação do curso ali consignada para "Curso Superior de Tecnologia Elétrica-modalidade Eletrônica", devendo também ser retificada a Portaria Ministerial nº 1.764/92, que efetivou seu reconhecimento.

Providenciada a correção do citado Parecer, o processo deverá ser encaminhado ao MEC para que se proceda também à reformulação da Portaria que efetivou o ato do CEE/SP e reconheceu o curso.

São Paulo, 26 de maio de 1993.

**a) Cons. Celso de Rui Beisiegel**  
**Relator**

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Arthur Roquete de Macedo, Roberto Moreira e Nicolau Tortamano.

Sala das Sessões, aos 02 de junho de 1993.

**a) Cons. Arthur Roquete de Macedo**  
**Vice-Presidente da CETG no exercício**  
**da Presidência**

PROCESSO CEE N° 388/92

PARECER CEE N° 478/93

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de junho de 1993.

**a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA**  
**Presidente**